



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00155/2017 PROCESSO Nº 00060/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2017

Em 24 de agosto de 2017, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Elias Tassoti** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.380.390, inscrito no CPF 721.502.206-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa LUCELIA DOS SANTOS MAGALHÃES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.517.989/0001-48, situada a RUA PROFESSOR ARTHUR XAVIER PEDROSO, 428, CENTRO, na cidade de MACHADO - MG, neste ato representada pela Sr.(a) Lucelia dos Santos Magalhães, inscrita no CPF sob o nº 051.635.856-14, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente Contrato fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade nº 00007/2017, realizado com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato, a apresentação da cantora Victoria Maia, durante as festividades do V Divisaneja.

2.2 - A Contratada assume a responsabilidade do comparecimento da cantora Victória Maia no dia **09 (nove) de setembro de 2017**.

2.3 - O show terá início às 00 horas¹ e deverá ter uma duração mínima de 2 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada pela execução do presente contrato, o valor de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**;

3.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos **PROPRIOS**.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante, através de depósito em conta corrente específica da Contratada ou emissão de cheque nominal, em parcela única, no dia 09/09/2017, após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura.

3.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.10.02.13.392.0722.4.035.3390.39.00	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS COMO FESTIVAIS DE MUSICAS, ENCONTRO DE BANDAS, FESTAS CARNAVALESCAS, CULTURAIS, TRADIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Competirá ao Contratante:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos no valor, forma e prazo acima estabelecido;

5.1.2 - Providenciar a contratação de palco profissional.

5.1.3 - Providenciar som e iluminação.

¹ do dia 10/09/2017



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Tele fax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

5.1.4 - Providenciar um camarim, com acesso próximo ao palco.

5.1.5 - Providenciar meios eficazes e aptos a garantir a segurança pública, junto às instituições competentes, de acordo com as exigências legais.

5.1.6 - Providenciar o levantamento dos alvarás e licenças necessárias para a realização do evento junto às repartições públicas competentes (civis e militares), bem como o recolhimento das taxas de expediente, emolumentos e demais custas incidentes sobre os mesmos.

5.2 - O Contratante não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos equipamentos ou instrumentos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Competirá à Contratada:

6.1.1 - Responsabilizar-se pela apresentação da cantora Victória Maia conforme especificado na Cláusula Segunda, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas.

6.1.2 - Fornecer mapa de palco, input list, mapa de luz, rider de luz, Rooming List, lista de Camarim e outros materiais necessários à boa divulgação do evento pelo Contratante.

6.1.3 - Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação.

6.2 - A Contratada não será responsabilizada pelo não comparecimento de seus artistas ou membros da equipe ao local da apresentação, na data e hora programadas, *somente na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, contratualmente compreendidos: as calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos nas vias de acesso ou acomodações, catástrofes climáticas ou de qualquer natureza que impeçam o deslocamento ou mesmo a chegada tempestiva da equipe ao local, acometimento de doença repentina que impossibilite a apresentação, ou mesmo impedimento incontornável e imperativo sobre qualquer de seus integrantes, capaz de comprometer a apresentação dos artistas ou mesmo a realização do show.*

6.2.1 - Nesta hipótese, a Contratada, em comum acordo com a Contratante, estabelecerão nova data para realização do evento.

6.3 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3.1 - O Contratante ficará isento de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao Contrato.

6.4- A Contratada é responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente Contrato, bem como demais encargos especificados na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

7.1 - A contratada total ou parcial inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa penal equivalente a 50% do objeto do contrato, caso a Contratada não cumpra com o objeto previsto na cláusula segunda.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3 - Sendo necessária a adoção de medidas judiciais para o adimplemento do que ora se pactua, convencionou-se ainda que, cumulativamente à multa, incidirão juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária nos moldes oficiais, incidentes à espécie desde o inadimplemento do contrato, além de custas judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), sendo certo que todas as verbas e consectários referidos serão calculadas sobre o valor total do contrato.

7.4 - Caso a Contratada não compareça para apresentação dos serviços artísticos aqui contratados, excetuando-se os casos previstos expressamente na 'cláusula 6.2' deste instrumento, ficará obrigada,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova - Tele fax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

sem prejuízo da multa por inadimplemento contratual estabelecida na cláusula 7.1, a indenizar a Contratante por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente instrumento vigorará até 23/09/2017, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, mantendo-se as mesmas condições ora estabelecidas, conforme lhe autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 - O Contratante, no recebimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, observará o que dispõe os artigos 73 a 76 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços incidentes sobre os serviços, objeto do presente instrumento, serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A publicação do extrato do presente instrumento ocorrerá no Mural da Prefeitura Municipal de Divisa Nova e será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, para dirimir as questões pendentes e oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, composto de 03 (três) laudas em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes, para que produza todos os seus efeitos. Devolver 01 (uma) via deste instrumento devidamente assinada até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, a não devolução no prazo indicado torna o Contrato automaticamente sem efeito e sem validade.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 24 de agosto de 2017.

ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

LUCELIA DOS SANTOS MAGALHÃES
Lucelia dos Santos Magalhães
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: